



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 014-01/2021**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei nº 014-01/2021, para apreciação pelos membros desse Poder Legislativo, no tocante a suspensão de aplicação da Lei Municipal nº 1935-01/2021 que autoriza revisão geral da remuneração salarial do quadro de servidores e do magistério municipal,

Em atendimento ao preconizado na Lei Orgânica vigente, foi aprovado por esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 004/01-2021, em conformidade com orientação do Tribunal de Contas do Estado do RS, através da Nota Técnica nº 003/2020, que expressa:

“Por isso, e sem embargo do estabelecido no inciso I, a melhor exegese do inciso VIII parece ser a de que a permissão se refere a reposições inflacionárias, acréscimo, nesse caso limitado ao índice do IPCA aferido pelo IBGE para o período, excetuando-se essa limitação quando se trate da obrigação de preservação do poder aquisitivo do trabalhador, de que trata o inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

*Sendo razoável crer que, fosse a intenção de vedar a revisão geral anual, o legislador poderia tê-lo feito expressamente, impõe-se, de conseguinte, a conclusão de que, em se tratando de aumentos decorrentes de reajustes salariais (aumento acima da inflação – ganho real), há expressa vedação para tal medida. **Referentemente à reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual), porém, há possibilidade de concessão.***

.....
A conclusão que se impõe, então, da leitura acurada dos dispositivos citados da LC nº 173/2020, não obstante a utilização pelo legislador do termo “reajuste” atrelado à inflação e não ao aumento real, é a que aponta sua intenção de permitir a revisão geral anual”

Todavia, em de 30 de abril de 2021, o Tribunal de Contas do Estado, através da Direção de Controle e Fiscalização expediu o Ofício Circular DCF nº 13/2021, em que comunica decisão proferida no Processo de Contas Especiais nº 9626-0200/21-7 da PM DE CANOAS, por meio do qual o Tribunal Pleno manifestou entendimento no sentido de que **a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos encontra-se obstada pela norma extraída do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020.**

A decisão prolatada foi no sentido de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

a) Conceder medida acautelatória para o efeito de suspender liminarmente a aplicação da Lei Municipal da PM de CANOAS, até ulterior deliberação desta Corte;

b) Intimar o Administrador para cumprir esta Decisão ...

c) determinar à DCF a comunicação desta decisão a todos os órgãos jurisdicionados deste Tribunal.

No bojo da decisão do Processo de Contas Especiais supra referido, o Tribunal ainda manifesta:

“Não obstante tudo isso, na esteira da proposição do Parquet de Contas, entendo que devam ser suspensos apenas os pagamentos futuros, não se impondo a devolução dos valores eventualmente já realizados, uma vez que havia estudo técnico da Casa que, embora não conclusivo e definitivo, acenava com a possibilidade de a revisão geral anual não estar contemplada nas proibições contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020.” (Grifo nosso)

Assim, o Poder Executivo vem apresentar o presente Projeto de Lei, que visa atender o comando do Ofício Circular DCF nº 13/2021 (cópia anexa).

Solicitamos URGÊNCIA na análise desse Projeto de Lei nas devidas Comissões e na aprovação do mesmo, para não atrasar a folha de pagamento dos servidores municipais referente ao mês de maio de 2021.


Contamos com a compreensão e a apreciação equilibrada das Senhoras e Senhores Vereadores, no sentido da aprovação deste Projeto de Lei.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 17/05/2021


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
FABIEL ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014-01/2021Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

*Suspende a aplicação da Lei Municipal Nº
1935-01/2021 e dá outras providências.*

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação da Lei Municipal nº 1935-01/2021, que autoriza a revisão geral da remuneração salarial do quadro de servidores efetivos, contratos emergenciais, contratos pela CLT, Cargos em Comissão/Função Gratificada e Magistério Municipal a partir de 1º de maio de 2021 até ulterior deliberação da Corte de Contas do RS.

Parágrafo único. A orientação atende decisão do Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 009626-0200/21-7, encaminhada através do Ofício Circular DCF nº 13/2021.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos a contar de 1º de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de maio de 2021.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 17/05/2021

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Ofício Circular DCF nº 13/2021

Porto Alegre, 30 de abril de 2021.

Assunto: Decisão do Tribunal Pleno no Processo n. 009626-0200/21-7. Revisão geral anual. Vedação. Inteligência do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Senhor Administrador:

Em atendimento à alínea “c” da Decisão nº TP-0094/2021, comunica-se decisão proferida no bojo do Processo de Contas Especiais nº 9626-0200/21-7, por meio da qual o Tribunal Pleno manifestou entendimento no sentido de que **a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos encontra-se obstada pela norma extraída do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020¹.**

Informa-se que o Relatório e Voto e a Decisão estão disponíveis para consulta no Portal do TCE-RS, em Consulta Processual Pública.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Everaldo Ranincheski,
Diretor de Controle e Fiscalização

¹ Transcreve-se trecho do Voto do Conselheiro-Relator Renato Azeredo:

Com efeito, entendo que o inciso I do artigo 8º da LC nº. 173/2020, ao proibir temporariamente (até 31-12-2021) a concessão, *a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, não excepcionou a revisão geral anual.* (grifos do original).